

ATA Nº 059/DELI/2024

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªpub – MDF

PROCESSO Nº 21.424.420-9

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de direito privado para execução de **Estudos Geológicos, Geotécnicos e Serviços de Topografia**, em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos municípios abrangidos pelos Escritórios Regionais da **COHAPAR** em **LONDRINA, APUCARANA E CORNÉLIO PROCÓPIO**.

PREÇO MÁXIMO: Sigiloso (art. 34 da Lei nº 13.303/16)

CRITÉRIO: Menor Preço.

DA REUNIÃO:

Data: 17/04/2024

OBJETIVO: Análise da proposta e dos documentos de habilitação da RAUL SOPKO JUNIOR.

PRESIDENTE: Elizabete Maria Bassetto, designada pelo Ato nº 003/PRES, de 02 de janeiro de 2024.

MEMBROS: Harisson Guilherme Françóia, Nara Thie Yanagui, Bruna Giovanna Brustolin, Jocely Maria Thomazoni Loyola e Murilo Derbli Schafranski.

No dia 05/03/2024 foi realizada a abertura do certame e a classificação restou da seguinte forma:

	EMPRESA	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO
01	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	R\$ 249.930,00	R\$ 219.760,00
02	PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 285.034,14	---
03	CAMARA ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.940.000,00	---
04	ALICE SILVA CRUZ NETA	R\$ 128.000.392.132,01	---

Na sequência, a RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA foi convocada para envio da documentação exigida no edital. A empresa encaminhou os documentos.

É o relato.

ANÁLISE DA PROPOSTA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O processo foi encaminhado ao DECT (Departamento de Contabilidade) para dos requisitos de qualificação econômico-financeira. O DECT, por sua vez, emitiu a Nota Técnica 30/DECT-2024 (mov. 163):

NOTA TÉCNICA 030/2024

Avaliação Capacidade Financeira - LP 43/2023 - MDFe

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de direito privado para execução de **Estudos Geológicos, Geotécnicos e Serviços de Topografia**, em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos municípios abrangidos pelos Escritórios Regionais da **COHAPAR** em **LONDRINA, APUCARANA E CORNÉLIO PROCÓPIO**.

ATA Nº 059/DELI/2024

Data da Avaliação: 11/03/2024

Liquidez Corrente (AC/PC) = ou > 1,00
Liquidez Geral (AC+ARLP)/(PC+PNC) = ou > 1,00
Solvência Geral AT/(PC+PNC) = ou > 1,00

Onde:

AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total

Licitante(s)	RAUL SOPKO JÚNIOR ENGENHARIA
Exercício Apresentado	2022*
	R\$
Ativo Circulante	570.378,77
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00
Ativo Total	1.346.034,79
Passivo Circulante	67.237,71
Passivo Não Circulante	0,00
Índice de Liquidez Corrente	8,48
Índice de Liquidez Geral	8,48
Solvência Geral	20,02
Resultado da Avaliação	Habilitada

*Valores extraídos do Balanço Patrimonial, Registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20230610412, em 27/01/2023, fls 707 a 725 deste protocolado.

Na sequência, o processo foi encaminhado para área técnica, oportunidade na qual foi solicitada a realização de diligência (mov. 165), solicitando as seguintes correções:

“De: Área Técnica – Comissão de licitação LP 43/2023

Para: DELI

Prezados,

Solicitamos a realização das seguintes diligências:

1. DILIGÊNCIA 01

Com fundamento no Acórdão TCU 1211/2021, solicitamos diligência junto à empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA** para que sejam apresentados os seguintes documentos:

- 1.1. Item **3.2.2 do Anexo II**: A profissional indicada nos atestados e certidões de acervos apresentados às Fls. 755 a 766/Mov. 11 a 112 não foi indicada no Modelo 01. Além disto, a unidade de medida do serviço diverge da especificada no item 3.2.2 do Anexo II do Edital.
- 1.2. Item **3.2.2 do Anexo II**: O quantitativo de sondagem a percussão informado nos documentos contidos às Fls. 867 a 869/Mov. 137 (110,32 metros) é inferior à quantidade mínima estabelecida no item 3.2.2 do Anexo II do Edital (600 metros).

ATA Nº 059/DELI/2024

- 1.3. Item **3.3.1 do Anexo II**: As especificações apresentadas às Fls. 734 a 737/Mov. 102 a 104 não informam todos os parâmetros exigidos pelo item 3.3.1 do Anexo II do Edital.
- 1.4. Item **3.3.2 do Anexo II**: Observa-se que as aeronaves com cadastros número PR-698443139 e PR-999914506 foram indicadas como uso recreativo.
- 1.5. Item **3.3.3 do Anexo II**: Não foi apresentada a Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme requerido no item 3.3.3 do Anexo II do Edital.
- 1.6. Item **3.3.4 do Anexo II**: O documento “SARPAS” apresentado pela empresa às Fls. 738/Mov. 105 se refere somente às aeronaves cadastradas sob os números PR-698443139 e PR-999914506. Não foi apresentado certificado de autorização de voo ou documento similar para a aeronave cadastrada sob o número PP-957705490 (Fls. 734/102).
- 1.7. Item **3.4 do Anexo II**: A “Declaração de Futura Contratação de Profissional” apresentada pela empresa vencedora às Fls. 704/Mov. 94 não está de acordo com o Modelo 02 do Anexo II do Edital, uma vez que não indica e identifica os profissionais a serem contratados futuramente, tampouco os serviços a serem contratados. Ademais, as informações constantes no documento “Indicação de Responsável Técnico – Disponibilidade” (Fls. 727/Mov. 98) não foram representadas no mesmo padrão de apresentação indicado no Modelo 01 do Anexo II do Edital. Por fim, em ambos os documentos não houve indicação que se trata da segunda publicação do edital.

Observação: Os documentos a serem apresentados deverão demonstrar fatos existentes à época da abertura do certame, considerando o teor do Acórdão TCU 1211/2021.

TCU ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oponente, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destaque nosso)

2. DILIGÊNCIA 02

- 2.1. Observa-se que A “Proposta Comercial” apensada às Fls. 730/Mov. 100 identifica erroneamente as regionais abrangidas pelo lote licitado, indicando os escritórios ERMA, ERCM, ERPV e ERUM ao invés das regionais ERLD, ERAP e ERCP. Verificar e revisar o texto da proposta enviada.
- 2.2. A “Proposta Comercial” apresentada às Fls. 730/Mov. 100 não possui assinatura. Destaca-se que não houve indicação que se trata da segunda publicação do edital no documento. Apresentar a proposta comercial assinada pela empresa vencedora.
- 2.3. De acordo com o item 6.2 do Edital, o prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega. Revisar o texto da validade indicado na proposta comercial apresentada pela empresa vencedora.
- 2.4. Considerando que na análise da proposta, para fins de atendimento do valor máximo do certame, são verificados os preços ofertados **para o lote e para seus itens** (item 9.2 do edital), bem como o fato de o **orçamento estimado do certame ser sigiloso** (art. 34 da Lei nº 13.303/16), solicitamos a realização de **DILIGÊNCIA** junto à **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA** para **ENVIO DE NOVA PROPOSTA**, uma vez que os valores informados para alguns dos itens são superiores aos preços máximos admitidos (orçamento sigiloso).

Os itens com valores superiores aos máximos estimados são os seguintes:

- Item A;
- Item B;

ATA Nº 059/DELI/2024

- Item D;
- Item E;
- Item I.

Informamos, ainda, os percentuais máximos para cada um dos itens, consoante o orçamento estimado da COHAPAR:

ITEM	SERVIÇO	UD	PERCENTUAL LOTE
A DIPP	ESTUDO GEOTÉCNICO: SONDAÇÃO À PERCUSSÃO	m	37,55%
B DIPP	ESTUDO GEOTÉCNICO: SONDAÇÃO A TRADO	m	1,80%
C DIPP	ESTUDO GEOTÉCNICO: PERCOLAÇÃO	ud	12,75%
D DIPP	ESTUDOS LABORATORIAIS	ud	0,36%
E DIPP	LAUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO HIDROGEOLÓGICO CONCLUSIVO	ud	1,02%
F DIPP	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: L.P.C - DESTINADO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	m2	40,96%
G DIRF	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: DESTINADO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	m2	-
H DIRF	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PLANIMÉTRICO SIMPLIFICADO: DESTINADO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	m2	-
I DIPP DIRF	DESLOCAMENTO: DESTINADO AO DESLOCAMENTO DAS EQUIPES DO ESTUDO GEOTÉCNICO E TOPOGRÁFICO	km	5,56%
TOTAL			100,00%

Assim, a nova proposta poderá indicar os valores dos itens de modo a atender aos percentuais acima informados.

Registre-se, por oportuno, que a correção pretendida é possível, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União. Confira-se:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).”

O DELI promoveu a diligência (mov. 166), nos termos acima transcritos, com fundamento no Acórdão TCU 1211/2021, conforme segue:

"TCU ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e

ATA Nº 059/DELI/2024

acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (grifo nosso)

A licitante encaminhou os documentos de mov. 170-177. A equipe técnica emitiu a Nota Técnica nº 03/2024 (mov. 180), abaixo integralmente transcrita:

“Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – LP Nº 43/2023 – 2ª Publicação – RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA – Escritórios regionais da COHAPAR em Londrina, Apucarana e Cornélio Procópio – Processo Digital: SID nº 21.424.420-9

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 6 e 9 do Edital e nos itens 3 e 6.3 do Anexo II do Edital.

1. Empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

ITENS 6 E 9 – EDITAL – PROPOSTA COMERCIAL					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE
PROPOSTA COMERCIAL CONFORME MODELO DO ANEXO IV	6.2	NÃO (1)	952 a 953	174	180 dias
ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS	6.2.1	NÃO (1)	952 a 953	174	180 dias
VALOR DO “PREÇO TOTAL DO LOTE R\$” EXPRESSO EM REAIS, COM DUAS CASAS DECIMAIS	6.2.2	SIM	952 a 953	174	180 dias
NOME, ENDEREÇO, CNPJ DO LICITANTE	6.2.3	SIM	952 a 953	174	180 dias
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO	6.2.4	SIM	952 a 953	174	180 dias
INDICAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS PROPOSTOS POR ITEM E GLOBAL PARA O LOTE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, EM ALGARISMO, APURADOS À DATA DE SUA APRESENTAÇÃO	6.2.5	NÃO (2) (3) (4)	952 a 953	174	180 dias
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE NO MÍNIMO, 180 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA LIMITE DE SUA ENTREGA	6.2.6	SIM	952 a 953	174	180 dias
CRITÉRIO DO JULGAMENTO	9.2	SIM	952 a 953	174	180 dias

Notas:

ATA Nº 059/DELI/2024

- (1) A Proposta Comercial apensada às Fls. 952 a 953/Mov. 174, apresentada após diligência, identifica erroneamente as regionais abrangidas pelo lote licitado, indicando os escritórios regionais ERMA, ERCM, ERPV e ERUM ao invés das regionais ERLD, ERAP e ERCP. Além disto, a redação contida na proposta comercial não corresponde ao texto do Anexo IV do Edital de Licitação. Destaca-se que não houve indicação que se trata da segunda publicação do Edital no documento.
- (2) O preço total do item “F” apresentado na proposta comercial contida às Fls. 952 a 953/Mov. 174 (R\$ 89.936,00) não corresponde ao produto da multiplicação do quantitativo e do preço unitário informado (292.000 m² e R\$ 0,30, respectivamente, resultando em preço total igual a R\$ 87.600,00 para o item).
- (3) O preço total do item “I” apresentado na proposta comercial contida às Fls. 952 a 953/Mov. 174 (R\$ 12.218,65) não corresponde ao produto da multiplicação do quantitativo e do preço unitário informado (4.100 Km e R\$ 2,98, respectivamente, resultando em preço total igual a R\$ 12.218,00 para o item).
- (4) O valor total do lote apresentado na proposta comercial contida às Fls. 952 a 953/Mov. 174 (R\$ 219.672,32) não corresponde à soma dos preços totais dos itens.

ITENS 3 E 6 – ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE
CERTIDÃO DE REGISTRO DE REGULARIDADE JUNTO AO ÓRGÃO REGULADOR – EMPRESA	3.1	SIM	921 a 926	160	03/05/2024
CERTIDÃO DE REGISTRO DE REGULARIDADE JUNTO AO ÓRGÃO REGULADOR – PROFISSIONAIS DO QUADRO PERMANENTE	3.1	SIM (5)	902 a 903 904 907 a 908 913 a 914 916 a 918	150 151 153 156 158	25/04/2024 31/03/2024 26/02/2024 31/03/2024 31/03/2024
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	3.2.1	SIM	767 a 773 778 a 782 800 a 812 813 a 824 837 a 840 841 a 842 843 a 844 850 a 853 854 a 855 856 a 859 864 a 869	113 115 122 a 125 126 a 127 129 130 131 133 134 135 137	NÃO SE APLICA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - ESTUDOS GEOTÉCNICOS	3.2.2	SIM (6)	948 a 949	171	NÃO SE APLICA
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA	3.3.1	SIM (7)	958 a 966	179	NÃO SE APLICA
CERTIFICADO DE REGISTRO AERONÁUTICO (CRA) / COMPROVAÇÃO DE CADASTRO NO SISTEMA DE AERONAVES NÃO	3.3.2	SIM (8)	736 737	103 104	27/06/2024 27/06/2024

ATA Nº 059/DELI/2024

TRIPULADAS (SISANT) - ANAC					
AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)	3.3.3	NÃO (9)	955 956	176 177	NÃO SE APLICA
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO (CAV) OU SIMILAR - ANAC	3.3.4	SIM (8)	738	105	27/06/2024
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) - MODELO 01	3.4	NÃO (6) (10) (11)	950 951	172 173	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL - MODELO 03	3.5	SIM	702	92	NÃO SE APLICA
REGIME DE CONSORCIO – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.3	NÃO SE APLICA	-	-	-

Notas:

- (5) Documentos válidos à época da data da licitação, à exceção da Certidão nº 118673/2023 da profissional Francieli Franco do Prado (Fls. 907/Mov. 153), que possui data de validade 26/02/2024, anterior à abertura do certame.
- (6) Não houve apresentação de Certidão de Acervo Técnico da profissional Flávia Cristina Ribeiro para o serviço informado no Atestado contido às Fls. 948 a 949/Mov. 171.
- (7) Devido à ausência de apresentação das especificações solicitadas no item 3.3.1 do Anexo II do Edital pela empresa vencedora, a equipe técnica da Comissão de Licitação incluiu ao presente processo, conforme orientação do DELI, às Fls. 958 a 966/Mov. 179 as especificações técnicas obtidas através do site do fabricante dos equipamentos DJI – Modelo Mavic 2 Pro, conforme informações de modelos de aeronaves elencadas às Fls. 736 a 737/Mov. 103 a 104.
- (8) A pedido da empresa vencedora (Fls. 954/Mov. 175) foi desconsiderada a aeronave indicada às Fls. 734 a 735/Mov. 102.
- (9) Ausência de apresentação da Autorização da ANATEL referente ao equipamento de transmissão de dados via rádio, conforme item 3.3.3 do Anexo II do Edital, mesmo após diligência. As imagens inseridas às Fls. 955 a 956/Mov. 176 a 177 não atendem ao solicitado no Edital.
- (10) Os acervos apresentados para a profissional Francieli Franco do Prado para os serviços de sondagem a percussão possuem unidades divergentes das exigidas no Edital.
- (11) O documento “Indicação de Responsável Técnico – Disponibilidade” apensado às Fls. 950/Mov. 172 possui data e data de assinatura posteriores à data da Licitação. Além disto, houve inclusão de novos profissionais do quadro permanente da empresa no documento após diligência.

Conclui-se, portanto, que a **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA NÃO CUMPRIU** os requisitos acima.”

Os demais requisitos de Habilitação foram analisados pela equipe do DELI, consoante o teor da Nota Técnica 30/DELI/2024 (mov. 181):

“Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªpub-MDF - Análise dos documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal
Processo Nº 21.424.420-9

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**.

ATA Nº 059/DELI/2024

HABILITAÇÃO JURÍDICA				
RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA.				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, subitem 1.1	Registro Comercial	Não se aplica	----	----
Anexo II, subitem 1.2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social	SIM	90	Não se aplica
Anexo II, subitem 1.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	----	----
Anexo II, subitem 1.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	----	----
Anexo II, subitem 1.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	----	----
REGULARIDADE FISCAL				
Anexo II, subitem 2.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	84	Não se aplica
Anexo II, subitem 2.2	Certidão Negativa de Débitos Federais	SIM	86	10/06/2024
Anexo II, subitem 2.3.	Certidão de Regularidade do FGTS	SIM	91	21/03/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, subitem 4.1.	Certidão Negativa de Falência	SIM	97	04/04/2024
DECLARAÇÕES				
Anexo II, subitem 5.1.	Declaração de ME/EPP	SIM	93	Não se aplica
Anexo II, subitem 5.2.	Declaração de Sujeição ao edital	SIM	95	Não se aplica

Considerando que a abertura da licitação se deu em 05/03/2024, esta será a data considerada para análise dos documentos.

Verifica-se, portanto, que a **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA.** cumpriu os requisitos acima.”

Ainda, informamos que foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do seu sócio majoritário, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros, conforme documentos anexados no processo.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, consoante Notas acima transcritas, e considerando as exigências contidas no edital e no Anexo II, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO da RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA.**, haja vista o descumprimento dos seguintes itens edital (Nota Técnica 03/2024 – mov. 180):

- **Item 6.2 do Edital:** PROPOSTA COMERCIAL CONFORME MODELO DO ANEXO IV;
- **Item 6.2.1 do Edital:** ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- **Item 6.2.5 do Edital:** INDICAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS PROPOSTOS POR ITEM E GLOBAL PARA O LOTE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, EM ALGARISMO, APURADOS À DATA DE SUA APRESENTAÇÃO;

ATA Nº 059/DELI/2024

- **Item 3.3.3 do Anexo II:** AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL);
- **Item 3.4 do Anexo II:** COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) - MODELO 01;

DA CLASSIFICAÇÃO

	EMPRESA	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO
01	PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 285.034,14	---
02	CÂMARA ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.940.000,00	---
03	ALICE SILVA CRUZ NETA	R\$ 128.000.392.132,01	---
Inab.	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	R\$ 249.930,00	R\$ 219.760,00

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme Françaia

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui

Assinado eletronicamente

Bruna Giovanna Brustolin

Assinado eletronicamente

Murilo Derbli Schafranski

Assinado eletronicamente

Jocely Maria Thomazoni Loyola



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn059.2024HABILITACAORAULSOPKOJUNIORLP43.2024.2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruna Giovanna Brustolin (XXX.533.389-XX)** em 17/04/2024 15:37 Local: COHAPAR/DVIE.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 17/04/2024 09:00 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 17/04/2024 09:55 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 17/04/2024 11:16 Local: COHAPAR/DELI, **Jocely Maria Thomazoni Loyola (XXX.124.849-XX)** em 17/04/2024 11:19 Local: COHAPAR/DIRF, **Murilo Derbli Schafranski (XXX.698.779-XX)** em 18/04/2024 09:15 Local: COHAPAR/DEAT.

Inserido ao protocolo **21.424.420-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 17/04/2024 09:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1c31c178c98f0833807b89166e7e8714.